



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1298/2021**

**"ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Visando ao bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, as Secretarias Municipais estão autorizadas a prestar serviços aos municípios com equipamentos, veículos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

**Art. 2º** Os serviços de que trata o Art. 1º serão realizados exclusivamente por servidores municipais, e obedecerão as seguintes normas:

**I** – os serviços serão prestados quando os equipamentos, veículos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora de horário de funcionamento das repartições municipais.

**II** - dependerão de despacho autorizativo do Prefeito ou do Secretário a quem for delegada essa atribuição;

**III** – atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face de comprovada economia de deslocamento dos equipamentos. O interessado efetuará depósito antecipado, através de boleto emitido pela Divisão de Fiscalização da Prefeitura do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observando o mínimo de 01 (uma) hora-máquina de serviço.

**IV** - O interessado na prestação de serviço não poderá possuir nenhum tipo de débito junto a Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Os serviços de patrolamento dos acessos à residência de pequenos produtores, na localidade que as máquinas estiverem trabalhando nas estradas municipais, serão realizadas gratuitamente.

**Art. 4º** Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura de fossas sépticas de residências na zona rural ou suburbana devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública.

**Parágrafo único.** Nas situações de calamidade pública ou estado de emergência fica o Poder Executivo autorizado a realizar, gratuitamente, serviços de aberturas de poços e serviços de terraplanagem para os municípios.

**Art. 5º** A realização de serviços relativos a projetos de irrigação, drenagem, açudagem e outros que exijam licenciamento ambiental, somente serão iniciados após a apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelos órgãos competentes ou entidade ambiental.

**Art. 6º** O munícipe interessado na prestação de serviços de que trata esta Lei, encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolado com vistas ao seu atendimento e controle.

**Parágrafo único.** Os serviços no interior do município serão prestados somente na pequena propriedade rural e que o interessado não seja proprietário de máquina similar a solicitada.

**Art. 7º.** Os valores correspondentes a hora-máquina serão cobrados de acordo com o valor de referência municipal (VR) por hora de serviço, de acordo com tabela abaixo:

**SERVIÇOS: Valor por hora de serviço.**

Trator Agrícola (discagem, escarificação e screip).....	9,0 VR
Retroescavadeira.....	13,0 VR
Caminhão .....	15,0 VR
Motoniveladora .....	6,0 VR
Trator de Esteira.....	20,0 VR
Trator com colhedora.....	12,0 VR
Trator esteirinha.....	13,0 VR
Implementos agrícolas (diária) .....	6,0 VR

**§ 1º.** O interessado na colocação de aterro, cascalho ou areia, deverá recolher o valor equivalente a 15,0 VR por cada carga solicitada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º.** O Valor de Referência estabelecido para o ano de 2021 é de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) e será corrigido anualmente no mês de Janeiro.

**§ 3º.** O cálculo da hora de serviço será contado do local do deslocamento dos equipamentos até onde os serviços forem realizados. O custo do transporte do equipamento se houve necessidade correrá por conta do interessado.

**Art. 8º** Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviços realizados fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente das horas extras realizadas pelos operadores.

**Art. 9º** O valor cobrado pelos serviços prestados a particulares, quando o equipamento utilizado tiver sido adquirido por meio de convênio ou contrato de repasse de recursos destinados ao implemento de programa de incentivos ao desenvolvimento de culturas específicas será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no art. 5º desta Lei.

**Art. 10.** Ficam isentos das cobranças, previstas nesta Lei, aqueles munícipes comprovadamente carentes e devidamente cadastrados nos registros do serviço de Assistência Social do Município ou aqueles que prestarem declaração de pobreza de próprio punho, desde que a renda bruta familiar seja inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa.

**Art. 11.** Ficam isentos das cobranças, previstas nesta Lei, os proprietários que firmarem algum tipo de parceria ou troca de serviços com o Município.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 424, de 18 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021.

Rudi Nei Dalmolin  
Secretário Municipal de Administração

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal de Chuvisca/RS